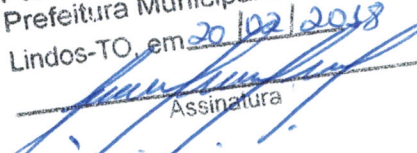




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 001/2018

Campos Lindos – TO, 20 de Fevereiro de 2018

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 20/02/2018

Assinatura

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, atendendo os ditames da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cargos que compõem o Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipal, como também, situações que as contratações em regime temporário e excepcional são necessárias ao bom funcionamento das atividades da Administração Pública, mormente com a ausência de concursados a serem empossados,

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços, amparado por parecer jurídico, por tempo determinado de doze (12) meses, de janeiro a dezembro de 2018.

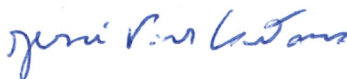
Art. 3º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvas as acumulações legais.

Art. 4º - O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 5º - O regime jurídico das contratações autorizadas nesta Lei é de natureza estatutária, amparado pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Campos Lindos nos termos da Lei Municipal nº 006/2017, de 20 de Dezembro de 2017,

Art. 06º - O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – por conveniência da Administração Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

Art. 07º - Aplicam-se aos contratos administrativos em vigor na data da publicação desta Lei as disposições nela contida.

Art. 08º - As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 09º - Esta Lei entrará em vigor após a aprovação do Legislativo e sancionada pelo Executivo e publicada no Placar Oficial, e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, a partir de 2º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições contrárias.



JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal